



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Gerência de Ensino

Relatório resultado de recursos- escola de artes visuais - FCS/GENS

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

CEFART – CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

EDITAL 12/2023

ESCOLA DE ARTES VISUAIS 2024-1

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DOS CURSOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

RECURSO 01 - ALESSA COLARES VAZ

Candidata(o)	Situação	Resultado
Alessa Colares Vaz	EXCEDENTE	INDEFERIDO

A candidata Alessa Colares Vaz enviou recurso solicitando a revisão de sua nota no processo seletivo mediante justificativa.

Pelo presente termo, a banca examinadora do Processo Seletivo do Curso Básico de Curadoria da Escola de Artes Visuais-CEFART, **INDEFERE** o **RECURSO** impetrado pela candidata Alessa Colares Vaz quanto à nota do Resultado Preliminar do referido curso, pois apesar do candidato Gustavo Martins Dias e a candidata mencionada empatarem totalizando 83.5 pontos, conforme o primeiro critério de desempate definido no edital 12/2023, no Item Coerência entre a inscrição apresentada na explanação relativa ao curso escolhido, a soma das notas referentes às duas primeiras questões da entrevista realizada que somam 30 pontos, o candidato Gustavo Martins Dias obteve maior pontuação (24,5 pontos) que a candidata Alessa Colares Vaz (21 pontos), a qual por esse motivo permanece como **excedente** na **46ª posição** na classificação geral.

RECURSO 02 - IAGO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

Candidata(o)	Situação	Resultado
Iago Henrique Pereira do Nascimento	EXCEDENTE	INDEFERIDO

O candidato Iago Henrique Pereira do Nascimento enviou recurso solicitando a revisão de sua nota no processo seletivo mediante justificativa.

Após análise pela banca examinadora a mesma determinou que dois fatores foram fundamentais para a sua pontuação: o primeiro, e mais relevante, diz respeito à sua vasta experiência na área de produção cultural, inclusive, atuando já profissionalmente (como o próprio candidato ressalta em seu recurso). Por este fator (que se justifica frente ao número reduzido das vagas ofertadas pelo CEFART para a referida área e, ainda atentando para a orientação de, sendo um curso básico, priorizar aqueles com menos formação e experiência), optamos por aplicar um maior rigor ao pontuá-lo.

O segundo motivo, diz respeito ao tempo que o candidato teria para se dedicar ao curso do CEFART, visto que ele está no início de uma graduação em Relações Públicas, o que, por si só, toma bastante tempo. Fora isso, o candidato ainda trabalha como produtor cultural, tendo sempre demandas. Quando questionado sobre o item 2, pergunta 4: **Quantas horas disponíveis por dia você tem para se dedicar ao curso, incluindo fora do horário das aulas?** o candidato deu uma resposta evasiva, não muito clara, dizendo apenas: "total". Por esses motivos, a banca decide confirmar a nota do candidato em **82 pontos**, ficando o mesmo como **excedente na 31ª posição da classificação geral**.

Tatiana Mendes Correia
Gerente de Ensino do CEFART



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mendes Correia**, **Gerente**, em 22/12/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79215051** e o código CRC **3BAE0590**.

Referência: Processo nº 2180.01.0001530/2023-07

SEI nº 79215051